



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 212 /93

Súmula: Autoriza a permissão de uso de área de propriedade do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - Com intuito de incentivar a instalação de novas Empresas no Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a Permissão de Uso pela Empresa "INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO FORT CANTAGALO LTDA", de uma área de 1.050,00 (um mil e cinquenta), metros quadrados, composta pelos lotes nºs. 01 e 02 da quadra 02, do loteamento Santa Cruz, conforme Croqui oficial anexo a esta Lei.

Art. 2º - A Permissão de que trata o artigo anterior é por tempo indeterminado, enquanto perdurar a empresa.

Parágrafo Único - Caso haja extinção nas atividades da referida Empresa, a Permissão revoga-se automaticamente.

Art. 3º - O beneficiário obriga-se a iniciar imediatamente as instalações e tem o prazo máximo de 06 (seis) meses para estar em pleno funcionamento, sob pena de cassação da Permissão outorgada.

Art. 4º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em
06 de julho de 1.993.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal

